



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – CTMU sobre o PROJETO DE LEI N.º 743, de 2019, que “Institui a Política Distrital de Transporte sobre Trilhos e dá outras providências”.**

**AUTOR(A): Deputado(a) DELMASSO**

**RELATOR(A): Deputado(a) DANIEL DONIZET**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana - CTMU, o Projeto de Lei n.º 743, de 2019, de autoria do deputado Delmasso, que institui a Política Distrital de Transporte sobre Trilhos e dá outras providências.

O projeto trata da Política Distrital de Transporte sobre Trilhos, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional de Mobilidade Urbana, conforme a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

A proposição trás o entendimento sobre o transporte sobre Trilhos aquele em que o transporte é feito por vagões interligados a uma locomotiva que os carrega sobre trilhos, podendo transportar produtos e pessoas, utilizando plataformas de embarque e desembarque.

Ademais, trouxe princípios da Política Distrital de Transporte Sobre Trilho sobre integração com outros modais de transporte público; influenciar nas reduções de acidentes de trânsito; diminuição dos tempos de viagem; redução do consumo de combustíveis fósseis; eliminação de congestionamentos; redução das poluições atmosférica e sonora; valorização imobiliária; redução dos custos de manutenção e operação das vias urbanas; redução dos custos operacionais dos veículos e; aumento de arrecadação tributária.

Além do mais, a proposição tende a proporcionar ao usuário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal: conforto; segurança no seu trajeto; tranquilidade no cumprimento de horários; e contribuir para melhorar a qualidade de vida.

Por Fim, o projeto de lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme RESOLUÇÃO Nº 303, DE 2018 que trás alteração ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, Art. 69-D. Compete à CTMU, entre outras atribuições, opinar e emitir parecer de admissibilidade quanto à relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga; referentes ao planejamento viário do Distrito Federal; relacionadas direta e indiretamente ao trânsito e ao tráfego nos diferentes aspectos: educação, segurança, política, prevenção e procedimentos; referentes aos transportes aéreo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; dentre outras.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

No tocante à análise de mérito da CTMU, entende-se como adequada a proposição, pois a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Não existe solução em mobilidade urbana para médios e grandes centros que não passe pelo transporte de massa, que é o caso do transporte sobre trilhos. Somente os modos sobre trilhos têm a capacidade de dar vazão aos grandes fluxos de passageiros, estruturando os principais corredores de transporte e imprimindo a eles a rapidez, segurança e regularidade necessárias aos deslocamentos diários. Mas é fundamental que os sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos estejam interligados com os demais modos de transporte da cidade, na primeira e última milha, buscando dotar as cidades de uma verdadeira rede inteligente e eficiente de transporte.

Investir em transporte de passageiros sobre trilhos gera benefícios que vão muito além do transporte em si. A utilização de trens, metrô e VLTs contribui para amenizar os congestionamentos, para reduzir o número de acidentes de trânsito e os custos com internações hospitalares. Investir em transporte sobre trilhos é investir no meio ambiente, já que se reduz o uso de combustíveis fósseis, a poluição atmosférica e a poluição sonora. Investir em trilhos é investir no cidadão, uma vez que, ao disponibilizar um sistema de transporte seguro, rápido e eficiente, cada um de seus usuários dispõe de mais tempo para lazer, estudo ou família. Investir em trilhos é aumentar o PIB brasileiro, pois o tempo perdido na ineficiência da mobilidade poderia movimentar a Economia do País.

Os projetos de mobilidade urbana sobre trilhos têm forte atratividade para o investimento do setor privado e a Parceria Público-Privada (PPP) é uma tendência que não se restringe mais apenas às novas linhas, já que linhas tradicionais, aquelas já em operação pelo setor público, também estão no foco. Desde o advento da descentralização dos serviços públicos, a partir de 1997, o setor metroferroviário de passageiros vem evoluindo como negócio e se mostrando bastante atrativo à concessão privada.

Há muitos anos que se fala da inadiável importância de investimento na recuperação e ampliação da malha ferroviária do país. Mas os gargalos de nosso desenvolvimento só passam a ser discutidos com ênfase e prioridade quando os problemas estouram e passam a atingir frontalmente a população.

O modal de transporte urbano rodoviário no Distrito Federal transporta atualmente cerca de 875 mil passageiros/dia. As grandes metrópoles do mundo têm investido no transporte sobre trilhos

considerando o custo/benefício e aumento da quantidade de passageiros transportada.

Para facilitar esse transporte entre as áreas mais afastadas e a região central é preciso que se pense em mudanças para os modelos de habitação e deslocamento. Um planejamento urbano eficiente não pode ignorar o fato de que o transporte de massa sobre trilhos pode transportar em média 80 mil pessoas por hora e em uma comparação rápida, os ônibus têm, em média a capacidade de transportar seis mil passageiros no mesmo período. É preciso, além de interligar as regiões, incrementar os modelos de atuação dos transportes de pessoas, produtos e cargas por todo o território nacional.

Outra medida que pode ser adotada com o objetivo de facilitar a locomoção dentro das cidades é ocupar, de maneira inteligente, as áreas urbanas que estão subutilizadas e abandonadas. Uma saída são os projetos de verticalização, pois reduzem os grandes deslocamentos das pessoas no dia a dia. Esse planejamento visa a construção de edifícios em locais mais próximos aos comércios e locais de trabalho.

A proposição cria a oportunidade do Distrito Federal deve se inspirar em exemplos internacionais, aliando tecnologia e infraestrutura para população para que esses investimentos não fiquem restritos a algumas cidades ou regiões. Só uma política urbana articulada e eficiente, com parcerias público-privada, pode garantir isso. O sucesso das cidades está na integração de um planejamento de mobilidade sobre trilhos, que vise o melhor aproveitamento dos espaços e que garantam ampla mobilidade da população.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 743/2019.

Sala das Comissões, em ...

**Deputado VALDELINO BARCELOS  
DONIZET**

**Presidente**

**Deputado DANIEL**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2020, às 16:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0067673** Código CRC: **DE3D1885**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.danieldonizet@cl.df.gov.br](mailto:dep.danieldonizet@cl.df.gov.br)